



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DOS EDUCANDOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE PORTO VELHO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM.**

**Processo Administrativo nº: 60090.000613/2012-29**  
**Acordo de Cooperação Técnica nº 006/Censipam/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, Órgão Específico e Singular do **MINISTÉRIO DA DEFESA** (MD), doravante denominado **CENSIPAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral do Censipam, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 2/Casa Civil, de 2 de janeiro de 2009 (publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009) e da competência advinda do Inciso X, do Art. 36-A, da Seção III, do Capítulo III, do Anexo I, do Decreto nº 7.364 (publicado no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2010), portador da Carteira de Identidade nº 1.027.310.761 (SJS/RS), CPF nº 554.988.250-72, residente e domiciliado nesta capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominada **IFRO**, CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, 3500, Bairro Setor Industrial, CEP 76821-064, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.999, expedida pela SSP-AM e do CPF nº 060.158.322-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, no uso da competência contida na Portaria nº 51, de 07 de janeiro de 2009, do Ministério da Educação e Cultura, publicada no D.O.U. de 08 de janeiro de 2009, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com as respectivas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), da Fazenda e do Controle e Transparência, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de

2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do MPOG, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACORDO)** tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os Partícipes, para a realização de estágio obrigatório, na obtenção de conhecimento técnico-científico e afetos à região Amazônica, nas diversas áreas do conhecimento aplicado no Centro Regional de Porto Velho e a ser realizado em suas dependências, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Cada Partícipe designará um Coordenador/Gestor, que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos programas e as atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o controle e fiscalização dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e dos instrumentos decorrentes, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **ACORDO** serão conduzidas pelo **Censipam** e pelo **IFRO** nos limites de suas respectivas competências.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

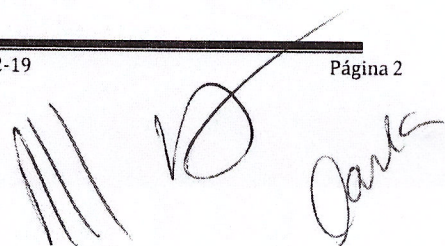
**4.1 - Ao Censipam e ao IFRO competem:**

4.1.1 - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **ACORDO**;

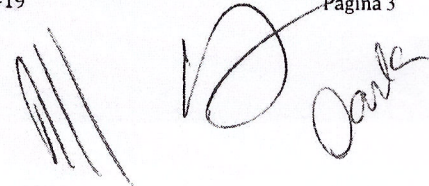
4.1.2 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste **ACORDO**;

4.1.3 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **ACORDO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

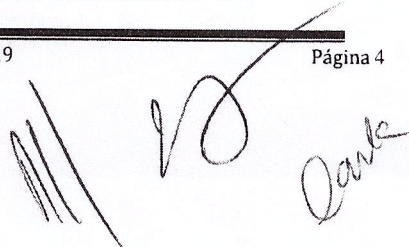
4.1.4 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;



- 4.1.5 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos estagiários, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse aos estágios para os quais tenham sido designados; e
- 4.1.6 – cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 – MPOG, que dispõe sobre estágio de estudantes.
- 4.2 - Ao **Censipam**, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – **CR-PV**, compete:
- 4.2.1 – disponibilizar as instalações e equipamentos necessários à realização do estágio, de modo a proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.2.2 – indicar como supervisor os funcionários de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas de conhecimento requeridas para o estágio, objetivando atender em até 10 estagiários simultaneamente, cujos trabalhos dos estagiários deverão ser comprovados por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final;
- 4.2.3 – o supervisor deverá controlar a frequência mensal do estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;
- 4.2.4 – celebrar Termo de Compromisso com o **IFRO** e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- 4.2.5 – zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso
- 4.2.6 – exigir da **IFRO** a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;
- 4.2.7 – enviar ao **IFRO** relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;
- 4.2.8 – conceder 30 (trinta) dias de recesso a cada ano de estágio, que podem ser parcelados em até três etapas, preferencialmente durante as férias ou recesso escolares;
- 4.2.9 – entregar Termo de Realização de Estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;
- 4.2.10 – comunicar ao **IFRO** quaisquer alterações ocorridas com o estagiário durante sua permanência no **CR-PV**;
- 4.2.11 – zelar pelo cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no cronograma físico do Plano de Trabalho;
- 4.2.12 – orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do **CR-PV**;
- 4.2.13 – encaminhar à Coordenação de Estágio da **IFRO** a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;



- 4.2.14 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias com o **IFRO**;
- 4.2.15 – informar ao **IFRO** a sua lotação máxima para recebimento de estagiários em cada área de atuação; e
- 4.2.16 – manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização; e
- 4.3.17 – o Setor de Pessoal do **CR-PV** deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários.
- 4.3– O IFRO compete, por meio de seus campi e observado o limite de seu Estatuto:**
- 4.3.1 - a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário em conjunto com o **CR-PV**;
- 4.3.2 – estabelecer a carga horária que será cumprida pelo estagiário;
- 4.3.3 – divulgar a comunidade interna as oportunidades de estágio no **CR-PV**;
- 4.3.4 – encaminhar ao **CR-PV** os estagiários devidamente documentados;
- 4.3.5 – celebrar Termo Tripartite com o Censipam/**CR-PV** e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;
- 4.3.6 – matricular e cadastrar os educandos interessados em estágio;
- 4.3.7 – indicar como orientador os professores de seu quadro de docente, com formação e experiência profissional nas áreas de conhecimento requeridas para o estágio, cujos trabalhos dos estagiários deverão ser comprovados por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final;
- 4.3.8 – fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio;
- 4.3.9 – avaliar o estagiário em comum acordo com o orientador das atividades indicado pelo **CR-PV**;
- 4.3.10 – comunicar ao **CR-PV** as datas de avaliação do período letivo;
- 4.3.11 – comunicar ao **CR-PV** a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso rescindido pelo Instituto;
- 4.3.12 – apresentar ao **CR-PV** o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos laboratórios temáticos daquele Centro;
- 4.3.13 – realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias com o **CR-PV**; e
- 4.3.14 – emitir o certificado de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 - O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente **ACORDO** manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem.

5.2 – A realização dos trabalhos serem desenvolvidos pelos estagiários não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **Censipam**, seja ela pessoa jurídica de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados, em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que observadas às condições regulamentadas na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser:

7.1 – denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, sem necessidade de antecedência, na hipótese de insuficiência do quadro de Pessoal do **CR-PV** para a orientação e acompanhamento dos estagiários;

7.3 – rescindido, a qualquer momento, independentemente do instrumento de sua formalização e de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 – quando um dos Partícipes descumprir as obrigações assumidas;

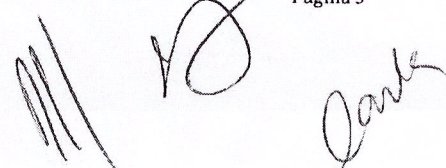
7.3.2 – for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por um dos Partícipes; e

7.3.3 – na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas no art. 79 da mesma lei.

**Cláusula Única.** Em qualquer hipótese, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

8.1 – Eventual controvérsia entre o **Censipam** e a **IFRO** relativo a este Acordo de Cooperação



Técnica, não solucionado de forma amigável, será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

8.2 - Os casos omissos serão tratados pelo Ministério da Defesa, respeitando as legislações aplicáveis especialmente as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo **Censipam**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

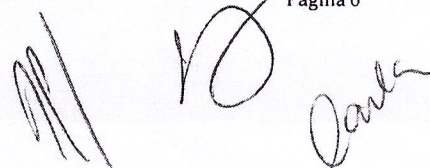
12.1 – O presente **ACORDO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

12.2 – O presente **ACORDO** não contempla a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

12.3 – O pessoal envolvido na execução do presente **ACORDO** guardará vínculo e subordinação com a instituição a que pertencer;

12.4 – Fica estabelecido que não decorrerá deste **ACORDO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal;

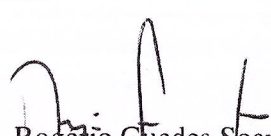
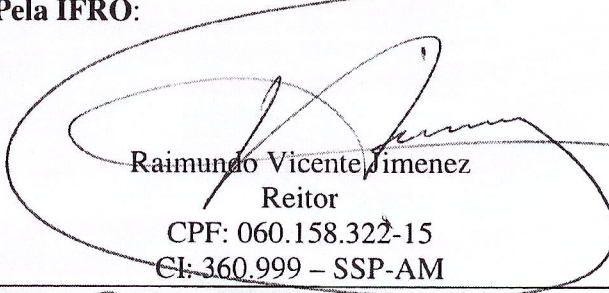
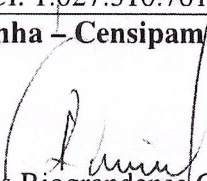
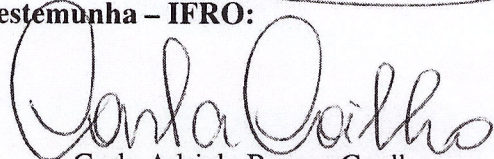
12.5 – Cada um dos Partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade por danos materiais ou morais causados por seus estagiários, servidores ou contratados, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação; e



12.6 – O nome e a logomarca dos Partícipes somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste instrumento, sob pena do infrator responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

Assim ajustadas, as partes firmam este **ACORDO**, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2012.

<b>Pelo Censipam:</b>  Rogério Guedes Soares Diretor-Geral CPF: 554.988.250-72 CI: 1.027.310.761 - SJS/RS	<b>Pela IFRO:</b>  Raimundo Vicente Jimenez Reitor CPF: 060.158.322-15 CI: 360.999 – SSP-AM
<b>1ª Testemunha – Censipam:</b>  Péricles Riograndense Cardim da Silva Coordenador-Geral de Integração Institucional CPF: 387.692.717-04 CI: 277750 – MB-MDEFESA	<b>2ª Testemunha – IFRO:</b>  Carla Adriele Ramos Coelho Chefe de Gabinete CPF: 768.657.622-15 CI: 824407 SSP-RO